



PROJETO DE LEI N°

**IIINSTITUI O PROGRAMA DE APOIO À
FORMAÇÃO EM ARTES CÊNICAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

**DO PROGRAMA DE APOIO À FORMAÇÃO EM ARTES
CÊNICAS**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio à Formação em Artes Cênicas do Município de Itaguai que tem como objetivo a concessão de bolsas para participação do Corpo Cênico de Itaguai, que atuará sob a coordenação e supervisão da Secretaria de Cultura.

Art. 2º O Programa tem como finalidade promover apoio aos estudantes de artes cênicas do Município de Itaguai, possibilitando o aprimoramento técnico e intelectual de seus participantes e a capacitação nas áreas de teatro, dança e circo. Busca qualificá-los e instrumentalizá-los como agentes culturais capazes de atuar com qualidade, criatividade, autonomia, ética e responsabilidade social. Dessa forma, contribui para o suprimento da demanda do setor e para a geração de trabalho e renda, fortalecendo o desenvolvimento econômico, social, artístico e cultural do município.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura poderá celebrar convênios e outros ajustes que se fizerem necessários à execução do Programa ora instituído.

Art. 4º O benefício do Programa de Apoio à Formação em Artes Cênicas consiste no pagamento mensal de bolsas aos integrantes do Corpo Cênico de Itaguai, mediante assinatura de Termo de Adesão ao Programa.

Art. 5º Serão destinadas bolsas do Programa de Apoio à Formação em Artes Cênicas nas seguintes modalidades:

I- Bolsistas integrantes do corpo teatral-circense;

II- Bolsistas integrantes do corpo de dança;



III- Bolsistas instrutores de cenografia e indumentária;

IV- Bolsistas instrutores nas categorias direção, coreógrafo (coreografia) e iluminação.

Art. 6º O pagamento mensal das bolsas aos integrantes do Programa deverá observar o valor bruto mínimo de:

I- R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos integrantes bolsistas do corpo teatral e do corpo de dança

II- R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para os integrantes bolsistas de cenografia e indumentária;

III- R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos bolsistas instrutores de direção, coreógrafo (coreografia) e iluminação.

Art. 7º O valor da bolsa deverá ser utilizado para cobrir despesas ligadas diretamente às ações realizadas, de maneira a subsidiar todo o custo existente para a concretização da atividade cultural.

Art. 8º É vedado o acúmulo de mais de uma bolsa de qualquer natureza realizada pela Secretaria de Cultura para cada participante do Programa.

Art. 9º Não será permitido o recebimento da bolsa por qualquer servidor da Prefeitura Municipal de Itaguai.

Art. 10. O Programa será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Cultura, que concederá a bolsa após verificar os requisitos para a sua concessão e permanência dos participantes no programa.

Art. 11. Para pleitear o benefício na modalidade de integrante do corpo teatral-circense ou do corpo de dança, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

I- Possuir idade mínima de 13 (treze) anos;

II- Ser brasileiro nato ou naturalizado;

III- Estar inscrito no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Itaguai (SMIIC);

IV- Ser aluno matriculado em algum curso ofertado pela Secretaria de Cultura;

V- Ter disponibilidade para cumprir agenda de estudos, ensaios, apresentações e outros que sejam necessários ao desenvolvimento do projeto selecionado.



Art. 12. Para pleitear o benefício na modalidade de bolsistas instrutores de cenografia e indumentária, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

- I- Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- III- Possuir experiência comprovada em indumentária e/ou cenografia;
- IV- Possuir noções básicas de artes cênicas;
- V- Possuir nível médio de técnico em artes cênicas completo ou ser estudante (concluente ou cursando) de nível superior em indumentária ou cenografia ou Belas Artes ou equivalente;
- VI- Ter disponibilidade para cumprir agenda de estudos, ensaios, apresentações e outros que sejam necessários ao desenvolvimento do projeto selecionado;
- VII- Não possuir antecedentes criminais;
- VIII- Ser cadastrado no SMIIC.

Art. 13. Para pleitear o benefício na modalidade de bolsistas instrutores direção, coreógrafo e iluminação, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

- I- Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- III- Possuir no mínimo 02 (dois) anos de experiência comprovada em atuação em direção cênica, direção coreográfica, iluminação em espetáculos ou áreas afim;
- IV- Possuir nível médio técnico em artes cênicas completo ou curso profissionalizante em Iluminação cênica ou curso técnico em artes circenses ou ser estudante (concluente ou cursando) de nível superior em qualquer habilitação de Artes Cênicas (Teatro, Circo ou Dança);
- V- Ter disponibilidade para cumprir agenda de estudos, ensaios, apresentações e outros que sejam necessários ao desenvolvimento do projeto selecionado;
- VI- Não possuir antecedentes criminais.



Art. 14. Todos os beneficiários do Programa de Apoio à Formação em Artes Cênicas deverão ceder definitivamente os direitos de imagem e áudio à Secretaria Municipal de Cultura nos eventos relacionados ao Programa, obrigando-se, ainda, mediante assinatura do Termo de Compromisso ou Termo de Adesão ao Programa, a:

- I- Frequentar os ensaios gerais, inclusive extras;
- II- Participar de ensaios abertos e apresentações, inclusive fora do Município de Itaguaí, sempre que convocado;
- III- Compartilhar conhecimento dentro das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação de Itaguaí ou outros espaços designados pela Secretaria de Cultura.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

- I- Efetuar, nas condições desta Lei, o pagamento das bolsas;
- II- Prestar informações necessárias ao esclarecimento de eventuais dúvidas apresentadas pelos bolsistas ligadas ao objeto do Programa;
- III- Disponibilizar estrutura e espaço mínimos para a realização das atividades previstas.

Art. 16. É dever dos bolsistas:

- I- Executar as atividades dentro da melhor técnica;
- II- Elaborar relatório trimestral de desenvolvimento do Programa, no prazo solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura;
- III- Realizar as atividades respeitando o Programa apresentado;
- IV. Apresentar os rituais administrativos quando solicitados pela supervisão da Secretaria de Cultura;
- V- Apresentar planilha de frequência de execução do Programa;
- VI- Cumprir os cronogramas pré-estabelecidos no plano de trabalho;
- VII- Participar quando solicitado de programas, cursos de qualificação, eventos e atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, nas quais darão mostras dos projetos desenvolvidos;
- VIII- Comparecer aos ensaios e apresentações quando convocados;
- IX- Apresentar conduta ilibada na execução do projeto.



Art. 17. O benefício será automaticamente cancelado e o bolsista desligado do Programa se o beneficiário:

- I- Não acatar a disciplina inerente ao trabalho do Corpo Cênico;
- II- Adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa;
- III- Desrespeitar qualquer integrante do projeto ou profissional da Cultura de Itaguaí;
- IV- Não comparecer ou chegar atrasado, sem motivo justificado, aos ensaios abertos e apresentações agendadas;
- V- Chegar atrasado ou faltar, sem motivo justificado, em mais de 25% de ensaios no período de um mês;

Art. 18. O pagamento do benefício não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal ou qualquer outro direito de ordem contratual ou patrimonial.

Art. 19. O benefício será concedido pelo período de doze meses, podendo o prazo ser prorrogado por mais um ano, mediante autorização da Secretaria Municipal de Cultura.

SEÇÃO I

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 20. O ingresso dos bolsistas ao Corpo Cênico de Itaguaí, ocorrerá de acordo com o calendário de seleção anual, a necessidade de substituição e preenchimento dentro das funções cênicas, bem como a provisão de recursos financeiros.

§1º O ingresso dos bolsistas no Corpo Cênico de Itaguaí deverá ser precedido de Edital.

§2º O Bolsista poderá renovar sua bolsa uma única vez, não havendo impedimento do artista que esteja contemplado pela bolsa a concorrer na seletiva do ano subsequente, desde que tenha cumprido todas as obrigações e deveres do processo em que foi selecionado.

Art. 21. As avaliações de seleção dos bolsistas serão conduzidas pela Secretaria de Cultura, não tendo voto ou influência sobre o resultado.



Art. 22. Durante as avaliações os candidatos serão selecionados para a bolsa por ordem de pontuação conforme a avaliação de uma banca previamente designada.

Art. 23. A seleção dos candidatos para participação no corpo teatral-circense e no corpo de dança de Itaguai se dará em duas etapas.

Parágrafo único. A avaliação será efetuada através de prova individual, avaliada por banca composta por três membros, sendo todos os membros com comprovada atuação nas artes cênicas e/ou humanidades e por avaliação para comprovar o preenchimento dos requisitos necessários para a inscrição, em especial do currículo artístico/cultural do candidato, a ser realizado pela banca avaliadora.

Art. 24. A seleção dos candidatos como bolsistas para instrutores de cenografia e indumentária e dos bolsistas instrutores direção e iluminação ocorrerá por meio de audição realizada em 02 (duas) etapas.

Parágrafo único. A avaliação será efetuada através da etapa de prova individual com eixo temático de indumentária e cenografia, devendo a avaliação ser realizada por banca composta por três membros, com atividades relacionadas às artes cênicas ou visuais e também com a avaliação para comprovar o preenchimento dos requisitos necessários para a inscrição, em especial do currículo artístico/cultural do candidato, a ser realizado pela banca avaliadora.

Art. 25. A seleção dos candidatos para ingresso como bolsistas de direção, coreografo e iluminação para o corpo cênico se dará por meio da realização de avaliação, análise de currículos artísticos e aula-teste.

§1º A avaliação será efetuada em três etapas com banca composta por cinco membros, indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo dois representantes de teatro/circo, um representante de dança, um representante de iluminação ou artes visuais e um representante com histórico na educação.

§2º São três etapas divididas da seguinte forma: prova individual teórica com os candidatos e avaliada por banca avaliadora; prova prática de direção de ensaio cênico ou coreográfico ou de apresentação prática; avaliação para comprovar o preenchimento dos requisitos necessários para a inscrição, em especial do currículo artístico/cultural do candidato, a ser realizado pela banca.



§3º A aula-teste deverá ser realizada pelo candidato para que seja apurado e comprovado sua experiência e prática em aula.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Cultura elaborará, no prazo de 90 (noventa dias), o Regimento Interno do Programa de Apoio à Formação em Artes Cênicas.

Parágrafo único. O Regimento Interno será publicado através de Resolução da Secretaria de Cultura.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo o Programa BAMITA ser financiado também mediante:

- I- parcerias público-privadas;
- II- acordos de cooperação com entidades privadas;
- III- patrocínios, doações ou incentivos culturais;
- IV- convênios com instituições públicas ou privadas;
- V- outros instrumentos congêneres permitidos em Lei.

Parágrafo único. Os recursos provenientes das parcerias mencionadas neste artigo poderão ser destinados ao pagamento das bolsas, aquisição de materiais, manutenção de instrumentos, uniformes e demais ações necessárias ao funcionamento do Programa.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário